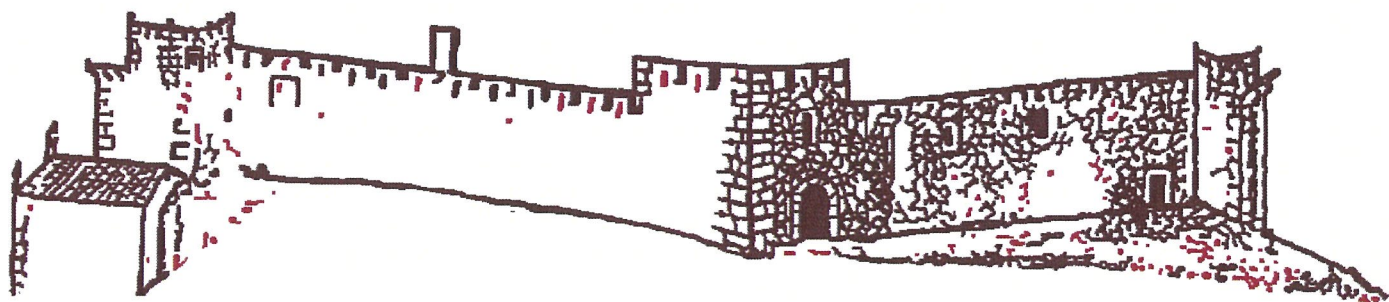




Junta de Freguesia de Vila Ruiva

*Regimento da Assembleia
de
Freguesia de Vila Ruiva*





REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA RUIVA MANDATO 2017 A 2021

CAPITULO I DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E SEDE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º Natureza e composição

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia, sendo composta por 7 membros.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Vila Ruiva.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior.

Artigo 2º Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas prevista na Lei.

Artigo 3º Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, no Largo da República n.º 27, 7970-453 Vila Ruiva.

Artigo 4º Local das Sessões

Sempre que se considere necessário poderá a Assembleia reunir em outro local, para o efeito julgado mais conveniente, na área da Freguesia de Vila Ruiva.

Artigo 5º Verificação de Poderes no ato de Instalação

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

CAPITULO II

RENUNCIA, PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO

Artigo 6º Renúncia de mandato

Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas; **(1)**
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

(1) Redação do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º Suspensão de Mandato

1. Determinam suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo no caso previsto na alínea b) do número anterior.

3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia

útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções

4. Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

5. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º **Ausência por Período Inferior a 30 dias**

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 10º **Preenchimento de Vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação

CAPITULO III **DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 11º **Deveres dos Membros da Assembleia**

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;

- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e do regimento;
- g) Justificar as faltas, nos termos da lei;
- h) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos, recomendações, pareceres , votos de louvor e de pesar e propostas sobre matéria da competência da Assembleia, bem como justificar o seu voto verbalmente ou por escrito;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30º;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
5. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º **Mandato e Destituição da Mesa**

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º (1) **Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas do interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das decisões de Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

(1) Redação do artigo 13.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 16º (1) **Competência do Presidente da Assembleia**

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 17º (1) **Competências dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

(1) Redação do artigo 14.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 18º **Sessões ordinárias**

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo. **(1)**
2. O envio das convocatórias será promovido por trabalhador da Junta de Freguesia, designado para efeito.
3. A Junta de Freguesia procederá à afixação, dentro do prazo consagrado no n.º 3, do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória no sítio da Internet da autarquia e junto de associações e coletividades.

Artigo 19º (2) **Sessões extraordinárias**

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for maior.

2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

(1) Redação do número 1 do artigo 11.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

(2) Redação do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 20º **Publicidade**

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 21º (1) **Quórum**

1. As sessões das Assembleias de Freguesia só podem reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate;

3. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocado outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior;

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros.

Artigo 22º **Direito a Participação sem Voto na Assembleia**

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito de voto:

a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;

b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;

c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; **(2)**

d) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

(1) Redação do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

(2) Redação do artigo 47.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 23º

Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá nas sessões ordinárias um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos: **(1)**

a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;

d) Apreciação de assuntos de interesse local;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia;

f) Votação de pareceres a dar a outras entidades, devendo as deliberações ser sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

2. No Período Antes da Ordem do Dia haverá um período não superior a sessenta minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados. **(1)**

3. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

4. Nos períodos de antes da ordem de trabalhos e de intervenção do público, não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para as seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum.

(1) Redação do artigo 47.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 24º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Ao Presidente da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5. Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

2. Os membros das Mesas que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 25º (1) **Deliberações e Votações**

1. As deliberações da Assembleia são tomadas a pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Qualquer membro pode justificar o seu voto, verbalmente ou escrito.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

(1) Redação do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 26º (1) **Publicidade das Deliberações**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

- a) Sejam portugueses na aceção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;

- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

(1) Redação do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 27º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
2. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. (1)
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

(1) Redação do n.º 3 artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 28º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 29º

Direito de Oposição

1. De acordo com a Lei n.º 24/98 de 26 de maio, que aprova o estatuto do direito de oposição os titulares da oposição, têm direito a ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º, da lei supra mencionada).
2. Ainda têm o direito de serem ouvidos, em consulta prévia sobre as propostas dos orçamentos e plano (artigo 5.º, n.º 3, da lei mencionada no número anterior).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 30º
Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 31º
Interpretações

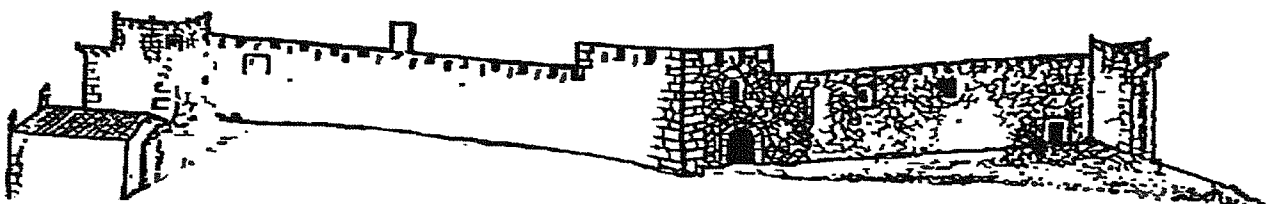
Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32º
Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 33º
Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao ato da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido em exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.





FREGUESIA DE VILA RUIVA
MUNICÍPIO DE CUBA
CONTRIBUINTE N.º 501 214 925

PROPOSTA

Aprovação do Regimento da Assembleia de Freguesia

Á Junta de Freguesia propõe-se a Aprovação do Regimento da Assembleia de Freguesia.
Em Reunião Ordinária do Órgão Executivo de 28 de Novembro 2017, foi deliberado *e aprovado*
por unanimidade



O Órgão Executivo

O Presidente:

[Handwritten signature]

O Secretário:

Orlando José Eliseu Eusébio

A Tesoureira:

Brites Vitorina Nunes Canduças Gonçalves

E submetendo a mesma a aprovação da Assembleia de Freguesia

Aprovado em Sessão ordinária da Assembleia de Freguesia no dia 13 de Dezembro 2017.

O Órgão Deliberativo

Milene Carvalho
[Handwritten signature]
Renata Barbosa

